

LEI MUNICIPAL Nº 291, DE 16 DE MAIO DE 2017.

SANCIONADA EM:

16/05/2017

“Declara patrimônio cultural imaterial do povo de Cícero Dantas as quadrilhas juninas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Cícero Dantas aprovou, e o Executivo sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Ficam declaradas como patrimônio cultural imaterial do povo de Cícero Dantas as quadrilhas juninas.

Art. 2º. Para reconhecimento de utilidade pública ficam os grupos culturais de quadrilhas juninas obrigados a obter registro na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Art. 3º. Para fins do disposto nessa Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas-BA, 16 de maio de 2017.

RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal